

**CONTRATO Nº 33/2015/GERIR/HUTRIN**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REPRÓGRAFICO MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA**, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt.58, S/nº, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia (GO), por sua filial: **GERIR - ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE TRINDADE/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade (GO) - CEP 75.380-000, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616 -1; SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ: 01.765.213/0001-77, com sede na Primeira Avenida, Quadra 01, Lote 23, Setor Cidade Vera Cruz, CEP 74083-010, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada por seu sócio **ANTÔNIO JOAQUIM RODRIGUES COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 352298 – SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.586.851-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REPROGRÁFICO MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA** de 12 (doze) equipamentos monocromáticos a ser entregue no **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE – HUTRIN**, conforme tabela abaixo:

<b>EQUIPAMENTOS MONOCROMÁTICOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Multifuncional Laser Monocromático <b>KYOCERA M2035DN</b>	04
Impressora Laser Monocromática <b>KYOCERA P2135DN</b>	08
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

2. A referida contratação terá o prazo de 12 (doze) meses com termo inicial em **20.11.2015** e termo final em **19.11.2016**, podendo ser prorrogado, por igual período, por meio de aditivos até 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.**

3. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:



- 3.1** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.2** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido desde que tenha havido o repasse por parte da SES/GO.
- 3.3** Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.4** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.5** A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA.
- 3.6** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança.
- 3.7** Comunicar antecipadamente à CONTRATADA a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.
- 3.8** Exercer a fiscalização e o acompanhamento dos serviços por meio de representante com conhecimento técnico e designado para tanto.
- 3.9** Documentar as ocorrências, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 3.10** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.11** Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
- 3.12** A CONTRATANTE tem o dever de conservar os bens alugados como se seus fossem, não podendo utilizá-los senão em acordo com suas finalidades a qual se destina, impedindo sua penhora, sequestro, arresto, etc, por terceiros, notificando-os sobre tais direitos da CONTRATADA, que poderá fiscalizá-los sempre que necessário.
- 3.13** A CONTRATANTE deverá utilizar os aparelhos em conformidade com as instruções de uso contidas no manual de operações, bem como normas técnicas e médicas aplicáveis ao seu uso.
- 3.14** Manter a inviolabilidade da identificação dos equipamentos, sob pena de sanções legais de adulteração de patrimônio privado.
- 3.15** Arcar com as despesas de reparo e dano por:
  - Uso indevido ou em desacordo com as instruções técnicas de operação fornecidas;
  - Remanejamento dos equipamentos sem autorização da CONTRATADA;
  - Curtos elétricos ou condições ambientais fora das indicadas;

- Acidentes de qualquer natureza, caso fortuito ou força maior (furto, incêndio, roubo, etc) que causem danos ou perda total dos equipamentos;
  - Utilizar grampos, cliques ou papel (gramatua) fora das indicações técnicas;
  - Ocorrer em local diverso ao da instalação dos equipamentos;
  - Ocorrer fora do horário normal de expediente;
  - Chamados ao sábados, domingos e feriados;
  - Quando não for constatado defeito nos equipamentos;
  - Quando os equipamentos não estiverem disponíveis para reparos no momento da visita de atendimento do chamado técnico.
- 3.16** Assumir a responsabilidade civil e criminal pela legitimidade da assinatura dos fiadores.
- 3.17** Pagamento de indenização no valor equivalente ao custo das peças e mão de obra apontadas no relatório de desligamento, pelo preço do momento da retirada dos equipamentos, quando houver necessidade de reparos nos equipamentos após sua devolução.
- 3.18** Restituir à CONTRATADA ou a quem por essa for determinado os equipamentos locados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e em perfeitos condições de uso e conservação. Sua retenção, após esse prazo, acarretará multa diária de 4% (quatro por cento) do montante da locação mensal fixado, sem prejuízo da cobrança da locação e demais encargos até a efetiva entrega.
- 3.19** Assinar o relatório técnico no ato da instalação e ou recolhimento, atestando o estado em que se encontram os equipamentos. No caso de negação do atestado, fica obrigada, no mesmo ato e documento, descrever por escrito de forma clara e objetiva as razões que compreendem impeditiva para o aceite, datando e assinando o termo.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### 4. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1** Ceder, em regime de locação, o equipamentos descritos no *caput* da Cláusula 1º, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para os serviços;
- 4.2** Entregar os equipamentos ao locatário em perfeito estado de funcionamento dentro de uma programação estabelecida pelo locador, no local indicado pelo locatário, salvo na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que providenciará imediata comunicação ao locatário o respectivo motivo de impedimento, para nova estipulação de prazo para a entrega.
- 4.3** Instruir o locatário quanto ao correto manuseio e uso dos produtos em consonância com as normas de instrução de seus respectivos fabricantes, bem como alertá-lo para os riscos envolvidos na utilização dos mesmos.
- 4.4** Substituir equipamentos defeituosos e proceder à troca daqueles que apresentarem problemas técnicos durante o período da locação que deverão ser sanados no menor período de tempo possível.
- 4.5** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.



- 4.6** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 4.7** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.8** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 4.9** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação da constatação do CONTRATANTE.
- 4.10** Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 4.11** Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 4.11.1** Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do contrato de Gestão firmado entre SES/GO e o Instituto Gerir a competência a que se refere à locação.
- 4.12.2** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.13** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com pessoa envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 4.14** Enviar toners sobressalentes para os equipamentos, para que não haja interrupção na produção de impressoras.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS:**

**5.** A CONTRATADA obrigará-se a:

- 5.1.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar,



estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

- 5.2** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos por este técnico especialista durante a execução de eventuais manutenções ocorridas durante a vigência do presente Contrato.
- 5.3** Prestar assistência técnica preventiva e corretiva no equipamento objeto deste contrato, sem nenhum ônus a CONTRATANTE. O serviço de assistência técnica será solicitado ao Departamento de Assistência Técnica e atenderá as condições mínimas de prazo, presteza e qualidade, devendo ser informado o nome da CONTRATANTE e da pessoa solicitante, indicação da anormalidade observada, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias para manutenção dos equipamentos, reparando e substituindo peça quando decorrente de desgaste natural ou defeito de fabricação.
- 5.4** O atendimento técnico será realizado das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min e em até 8 (oito) horas úteis de segunda a sexta-feira.
- 5.5** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 5.6** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.** O valor pela Locação dos equipamentos objetos do presente contrato a serem disponibilizados pela CONTRATADA é de R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais) mensais, com uma franquia mensal de 60.000 (sessenta mil) páginas, com excedente no valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) a serem descontados os encargos legais.
  - 6.1** No outsourcing estão inclusos todos os custos para obtenção de impressões, cópias e digitalizações, como: fornecimento de toner, revelador, cilindro, peças, mão de obra, treinamento e softwares de controle e bilhetagem nativos da Kyocera.
    - 6.1.1** O papel e os servidores de impressão ficam sob responsabilidade da CONTRATANTE.
  - 6.2** Nos preços propostos estão inclusos, além do valor do objeto, os valores dos impostos, taxas, transportes, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, todas as despesas com mão de obra, treinamento, locomoção, equipamentos, aparelho, bem assim, todos os tributos, fiscais e previdenciários, e outras despesas, se houver, incidentes na execução do projeto.
  - 6.3** Não serão cobradas as digitalizações, apenas páginas impressas e copiadas.
  - 6.4** O valor da locação e demais encargos em atraso serão atualizados até o dia de seu efetivo pagamento, com multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pró rata tempore", persistindo



a inadimplência, ficará a critério da CONTRATADA, sem prejuízo dos encargos administrativos, financeiros e jurídicos:

- A suspensão da assistência técnica;
- Desligamento temporário dos equipamentos;
- Rescisão contratual;
- Notificação SERASA/SPC

- 6.4 As faturas deverão especificar o número deste Contrato e planilha de composição de custos, correspondentes ao mês da prestação do serviço.
- 6.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 6.6 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 6.7 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de depósito bancário.
- 6.8 Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica - PJ (INSS 11%, IRRF 1,50%, CSRF-PIS+COFINS+CSLL 4,65%, ISSQN 0% a 5,00% conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado) e de Pessoa Física-PF (INSS, IRRF e ISSQN) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de **Trindade** para saber se é permitido ou não tal compensação. IRRF – Art 647/RIR 1999 e alterações posteriores CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores, INSS - IN 971/2009 arts. 115 a 118 e alterações posteriores ISSQN Conforme Legislação de **Trindade/GO**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Diretoria Administrativa do Hospital de Urgências de Trindade e Superintendência Executiva do Instituto GERIR, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.
- 8.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

- 8.3** A fiscalização da CONTRATANTE far-se-á exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa quando haja insatisfação dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem qualquer pagamento indenizatório:

- 9.1.1** O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.1.2** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 9.1.3** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- 9.1.4** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 9.1.5** O atraso injustificado no início da entrega dos bens objeto do contrato.
- 9.1.6** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- 9.1.7** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 9.1.8** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
- 9.1.9** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 9.1.10** O término do **Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO** firmado entre SES/GO e o Instituto Gerir.
- 9.1.11** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

- 9.2** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA, sem qualquer pagamento indenizatório:

- 9.2.1** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 9.2.2** Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO** firmado entre SES/GO e o Instituto Gerir correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

- 9.3** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

- 9.3.1** O término do prazo contratual previsto.
- 9.3.2** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

**Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram,



estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.

**11.2** O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

**11.3** Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

**11.4** O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

**11.5** A CONTRATADA garante que é uma sociedade legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.

**11.6** A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente com o Código de Ética e Conduta do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE.

**11.7** A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento trabalho escravo, trabalho infantil, e, ainda, qualquer pessoa que seja ou tenha sido nos últimos 5 anos: um Agente Público, nos termos da Lei n. 8.429/1992; um candidato a cargo público; um executivo de empresa estatal; um membro de alto nível de partido político, e um parente próximo(ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão e enteados) de qualquer pessoa descrita nos itens anteriores.



- 11.8** A CONTRATADA garante que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção.
- 11.9** A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará, durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), a Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei n. 8.666/1993), o Código Penal, a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e a Lei Anticorrupção Estadual. Garantir, ainda, à CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatuto aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.
- 11.10** A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.11** A CONTRATADA garante que não haverá quaisquer conflitos de interesse e situações que criem a aparência de um conflito de interesse para realização da prestação de serviços contratada através do presente instrumento.
- 11.12** A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da CONTRATANTE. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.
- 11.13** A CONTRATADA concorda que a CONTRATANTE poderá realizar auditoria a qualquer tempo nas dependências da CONTRATADA, desde que durante o horário comercial, durante o prazo do presente Contrato e até 1 (um) ano após o encerramento ou rescisão do presente Contrato para estabelecer se a CONTRATADA, seus sócios, diretores, colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício estão cumprindo e/ou cumpriram as disposições que constam do presente Contrato e da Lei Anticorrupção. A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sobre a sua intenção de realizar auditoria com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 11.14** A CONTRATADA obriga-se a implementar, às suas custas, todos e quaisquer controles exigidos pela CONTRATANTE, para que as disposições que constam do presente Contrato e da Lei Anticorrupção sejam cumpridos pela CONTRATADA e pelos seus sócios, diretores, colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício.
- 11.15** A CONTRATADA compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 11.16** A CONTRATADA, assim como seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de



qualquer colaborador da CONTRATANTE, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida (ex.: presentes, viagens, hospitalidades, patrocínios, doações, oferta de emprego ou contratação, etc.) a qualquer pessoa:

**11.16.1** Que seja um agente público nos termos da Lei n. 8.429/1992, incluindo representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da CONTRATANTE, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;  
**11.16.2** Com o fim de encorajá-la a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial ou agente de Governo para obter um benefício ou vantagem (“Pagamentos Impróprios”) relacionados com qualquer atividade comercial da CONTRATANTE.

**11.17** A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso fique sabendo ou suspeite que um Pagamento Impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

**11.18** A CONTRATADA garante que nenhum pagamento seja realizado pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE, sem a obtenção de aprovação prévia e por escrito da CONTRATANTE, mediante apresentação de especificidades quanto à destinação de tal pagamento, bem como sua efetiva necessidade.

**11.19** Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha realizado um Pagamento Impróprio, a CONTRATANTE terá o direito de, além de rescindir este Contrato, recuperar o montante ou valor do Pagamento Impróprio, e qualquer multa ou despesa incorrida em relação ao Pagamento Impróprio.

**11.20** A CONTRATADA deverá indenizar e isentar a CONTRATANTE ainda de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em relação as ou que surgiram a partir de investigações de autoridades governamentais ou de defesa contra qualquer procedimento administrativo ou judicial contra a CONTRATANTE a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de seus colaboradores ou terceiros, por esta, contratados.

**11.21** Caso a CONTRATADA venha a desrespeitar o disposto em quaisquer disposições desta Cláusula, e preste ou tenha prestado qualquer declaração falsa ou incorreta, ou qualquer das declarações constantes desta Cláusula deixem de ser verdadeiras, a CONTRATANTE terá o direito de pleitear a do rescisão imediata do presente contrato, sem direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, em virtude da violação pleitear as perdas e danos decorrentes, inclusive de natureza moral.

**11.22** Não será permitida a participação de cooperativas, sociedades enquadradas na Lei Complementar nº 123/06 e aquelas no art. 9º da Lei nº 8666/93.



**11.23** Não será permitido a participação em consorcio ou subcontratação, exceto nos casos citados explicitamente nesta Tomada de Preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 20 de Novembro de 2015.

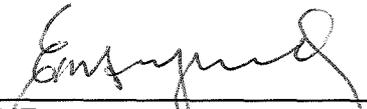


**EDUARDO RECHE DE SOUZA**  
INSTITUTO GERIR



**ANTÔNIO JOAQUIM RODRIGUES COSTA**  
COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:



NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: 58792829168

\_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO FOLHA  
1468 0025  
SERV. PROT.  
0018 2718

Tabellão

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA  
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO  
Substituto (as)

ANIVALDO, BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA  
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA  
Escreventes

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM) COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que ao(s) seis dia(s) do mês de junho do ano de dois mil e treze (06/06/2013), Era Cristã, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, compareceu(ram) como outorgante(s), COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, com sede e foro a 1ª Avenida, quadra 01, lote 23, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 01.765.213/0001-77, neste ato representada por, seu(a) sócio, ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES COSTA, brasileiro, casado(a), empresário, C.I. 352.298, SSP/DF, CPF 119.586.851-00, residente e domiciliado(a) à Rua 1129, nº 170, Setor Marista, Goiânia/GO, conforme 11ª Alteração Contratual, datada de 03/04/2008, registrada na JUCEG sob o nr. 52080527124, em 14/04/2008; reconhecido(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) por mim, Escrevente Autorizado, através dos documentos que me foram apresentados, acima relacionados. E, por ele(a)(s) me foi dito que por este instrumento, e nos termos de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(sua)(s) bastante (s) procurador(a)(es), MAXMILIANO DUARTE CAMARGO, brasileiro, gerente de vendas, casado(a), C.I. CNH-DETRAN-GO - Registro número 04196171300, CPF 995.423.821-20, residente e domiciliado(a) em, Goiânia/GO, dados fornecidos por declaração; PODERES: para, com o fim especial de participar de licitações e concorrências públicas ou particulares, tomadas de preços, cartas convites, preções, formalizar processos em habilitações, requerer, acompanhar, discordar de resultados, dar lances, lançar protestos, interpor recursos, efetivar cadastramento da firma como fornecedora de entidades públicas ou privadas, assinar contratos de fornecimentos, seja em virtude de licitações ou de vendas sem licitações, requerer e assinar todos os documentos necessários, efetuar cobranças, inclusive judiciais, levar títulos a protestos, usar dos poderes Ad- Judicial, concordar ou discordar, transigir, desistir, prestar declarações, produzir provas, alegar razões, representar perante repartições federais, estaduais e municipais, autarquias e entidades particulares e mais, se for necessário, praticar quaisquer outros atos em direito permitidos, a que tudo dará por bom, firme e valioso, não podendo substabelecer. Disse mais que a presente outorga tem validade por tres (03) anos, a contar desta data. O tabelião reserva-se o direito de não corrigir erros materiais, neste ato, advindos de declaração do(a) outorgante, declarando, o(a) mesmo(a) que foi devidamente alertado por mim sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu por todos os documentos que apresentou e por todas as declarações que prestou. E de como assim disse(ram) do que dou fé, lavrei este instrumento, SOB MINUTA, que lhe(s) sendo lido, aceita(m) e assina(m), dispensando as testemunhas por força da Lei e comigo, Escrevente Autorizado, que a digitei, subscrevo, dou fé e assino. Taxa Judiciária: R\$10,11.

RUA 3 Nº 983 - SETOR OESTE - GOI  
site: www.cart

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA  
Av. Tocantins, 203 - Centro  
CEP 74115-010 - Goiânia - GO  
Tel: Fax: 62 - 3212.1030

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia CONFERE com o original apresentada. Dou Fé. 0139  
\*G4X3J9Q9-377BA3-10.  
Goiânia, 25 de novembro de 2015.

Fábio Henrique da Silva  
Escrevente  
Selo: 02001510271916094927884  
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

3526-3766 - 3526-3777 - CEP 74115-050  
eixiraneto.com.br





**PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

FOLHA

1468

0026

SERV.

PROT.

0018

2718

Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA  
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO  
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA  
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA  
Escriventes

2

**COPYSYSTEMS / COPIADORAS / SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**  
**ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES COSTA**

Em test<sup>o</sup> da verdade.  
J. Teixeira Alvares - Tabelião.

Gustavo Viana Duarte  
Escrivente Autorizado  
procuracaoantonio@gmail.com

Goiania/GO - 06/06/2015 16:08:48 - Usuário - 21 - NR. SELO ELETRÔNICO - 02011212061428013000663  
A numeração deste selo pode ser conferida através do site - <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

EMOLUMENTOS-R\$ 30,39  
LEI: 14376 - 10%-R\$ 3,03

**CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA**  
PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS  
Av. Tocantins, 283 - Centro  
CEP 74115-010 - Goiânia - GO  
Telefax: (62) 3512.1100

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. 0139  
\*GSD 0120-377850-39  
Goiania, 25 de novembro de 2015.

Fábio Henrique da Silva  
Escrivente  
Selo: 02001510271916094927885  
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

**CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA**  
PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS  
GOIÂNIA - GO